



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO<sup>1</sup> DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS | GESTÃO 2020 – 2024<sup>2</sup>**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2020-2024 a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

**O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno<sup>3</sup> e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, e

### **CONSIDERANDO QUE:**

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, do Município de Goiânia, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 8.483/2006, bem como as Resoluções n.ºs 67 e 68/2019 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

~~**FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 16 de ABRIL de 2019 a 28 de MAIO de 2019** (16.04.2019 a 28.05.2019), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de trinta (30) cargos de Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, sendo cinco (5) Conselheiros (as) por cada Região, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.~~

**FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 16 de ABRIL de 2019 a 7 de JUNHO de 2019** (16.04.2019 a 07.06.2019), as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de trinta (30) cargos de Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, sendo cinco (5) Conselheiros (as) por cada Região, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019. *(Redação dada pelo Edital de prorrogação do período de inscrições para o*

<sup>1</sup> Texto compilado a partir das alterações dadas pela Resolução n.º 72, de 10 de maio de 2019 e pelo Edital de Prorrogação do período de inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2020-2024, de 28 de maio de 2019.

<sup>2</sup> Publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7027, de 2 de abril de 2019.

<sup>3</sup> Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2020-2024)

## 1. DOS REQUISITOS

**1.1.** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado no mínimo por duas (2) entidades governamentais ou não governamentais regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer.

**1.2.** A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, do item 1.1, deste Edital, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

**1.3.** Os Atestados de efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, somente serão aceitos, se expedidos em conformidade com o descrito no inciso V, do item 1.1, deste Edital.

**1.4.** Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X, do item 1.1, deste Edital.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**1.5.** Estão impedidos de participar do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás:

I – qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos incisos I a X, do item 1.1, deste Edital; e

~~II – conselheiros e conselheiras tutelares que estão no segundo mandato consecutivo, cuja duração exceda 72 (setenta e dois meses) contínuos ou alternados. (Revogado pela Resolução n.º 72, de 10 de maio de 2019)~~

**1.6.** A candidatura é individual<sup>4</sup>, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.**

**2.2.** O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no item 2.6, deste Edital.

**2.3.** A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

**2.4.** Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e, faltando documentação.

**2.5.** No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

**2.6.** O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

**Atenção!** Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM,

<sup>4</sup> Vide art. 68, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pelo art. 1º-A, da Lei n.º 10.250, de 27 de setembro de 2018. **Art. 68.** *O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua Zona e Seção Eleitoral, votando em um único candidato da sua Região Geográfica, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação conferida pelo art. 1º-A da Lei n.º 10.250, de 27 de setembro de 2018.)*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

- b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia, Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2017 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, dos meses de março, fevereiro ou janeiro do ano de 2019;
- e) cópia de no mínimo três (3) certificados ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente ou a discussão de políticas de atendimento à criança ao adolescente por instituição idônea com comprovação do número de horas e descrição de conteúdo específicos na área da Criança e do Adolescente;
- f) cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;
- h) originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos;
- i) certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais expedidas, gratuitamente, pelo Tribunal Superior Eleitoral no seu endereço eletrônico;
- j) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “j.j” e/ou “j.j.j” e/ou “j.j.j.j”:
- j.j) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;
- j.j.j) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana

CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil

Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324

[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

j.j.j.) originais de no mínimo duas declarações, que comprovem o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão criança/adolescente, acompanhadas de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo candidato/candidata na Entidade e/ou Instituição declarante, constando, entre outras: dia, horário, mês e ano, quantidade de crianças, adolescentes, familiares e outros participantes, conteúdo programático, registro fotográfico e/ou vídeo, folha de frequência etc. As declarações, somente, serão aceitas com data de expedição a partir da publicação deste Edital, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei.

k) declaração de atividade comprovada na Região em que pretende ser candidato (a), expedida por entidade e/ou empresa, em papel timbrado com firma reconhecida, conforme modelo encontrado no CMDCA e/ou no seu endereço eletrônico [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br);

l) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

**Atenção!** No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 16h00min do dia 7 de novembro de 2019, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

m) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

n) fotografia recente do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em pen drive, observado o seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):

n.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

n.2) profundidade de cor: 24bpp;

n.3) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

n.4) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor; e

o) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras n, n.1, n.2, n.3 e n.4, a Comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

**2.7.** As declarações de que tratam as letras “g”, “j” e “k”, do item 2.6, deste Edital, só serão aceitas



se expedidas a partir da publicação deste Edital.

**2.8.** O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.9.** O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**2.9.1.** O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

**2.10.** Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

**2.10.1.** Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

**2.10.2.** Ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou que tenha candidatado, em eleições anteriores para Conselheiro Tutelar, com o nome que indicou à época, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.10.3.** Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

**2.10.4.** Tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 2.10.2 e 2.10.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

**2.10.5.** Não havendo acordo no caso do item 2.10.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura;

**2.10.6.** A Comissão Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º);

**2.10.7.** Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

### **3. DA REMUNERAÇÃO**



**3.1.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 4.670,46 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), mensal, reajustada sempre que houver reajuste dos cargos em comissão de que trata esta Lei. (Redação conferida pelo art. 66 da Lei Complementar n.º 276, de 03 de junho de 2015.) Vide Art. 87, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**3.2.** Sendo eleito (a) funcionário público municipal fica facultado ao Conselheiro Tutelar detentor de cargo público efetivo, ou se vier a tomar posse em cargo público efetivo, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagem do seu cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo de Conselheiro Tutelar, ou pela remuneração do cargo em comissão, incluindo em qualquer opção férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, bem como a gratificação natalina. [\(Vide § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 com redação conferida pelo art. 1º da Lei n.º 10.250, de 27 de dezembro de 2018.\)](#)

**3.3.** A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

**3.4.** É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

#### **4. DA CARGA HORÁRIA**

**4.1.** Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

**4.2.** Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;

II - plantões no período das 18:00 às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar da Região Central;

III - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar de origem de cada Conselheiro.<sup>5</sup>

**4.3.** Todos os Conselheiros Tutelares Eleitos, deverão trabalhar com a plataforma do Sistema de

<sup>5</sup> Vide art. 83, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



Informação para a Infância e Adolescência – **SIPIA\_CONSELHO TUTELAR**, disponível no <https://www.sipia.gov.br>

## 5. DA FASE PRELIMINAR

**5.1.** A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

**5.2.** Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens **1 e 2**, deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

**5.3.** A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá sessenta (60) questões: sendo dezoito (18) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; dezoito (18) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e; vinte e quatro (24) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:<sup>6</sup>

I - educação – seis (6) questões;

II - saúde – seis (6) questões;

III - trabalho – duas(2) questões;

IV - habitação – duas(2) questões;

V - segurança – duas(2) questões e;

VI - assistência social – seis(6) questões.

**5.4.** A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

**5.5.** O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006; edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

---

<sup>6</sup> Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.



- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996); edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;
- d) Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei do Menor Aprendiz; edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;
- e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; edições atualizadas até a data da publicação desta Resolução;
- f) Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira.”

**5.6.** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**5.7.** É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**5.8.** O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

**5.9.** Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**5.10.** Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha etc.;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**5.11.** A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

**5.12.** Não será permitida a entrada de Candidatos(as) que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do item 5.10, deste Edital, no local de realização das provas.

**5.13.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**5.14.** O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

~~**5.15.** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), até o dia 4 de junho de 2019 (04/06/2019).~~

**5.15.** O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), até o dia 11 de junho de 2019 (11/06/2019). (Redação dada pelo Edital de prorrogação do período de inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2020-2024)

~~**5.16.** A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 14 de julho de 2019 (domingo), das 08h30min às 12h30min, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).~~

**5.16.** A aplicação da prova de conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no dia 14 de julho de 2019 (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA,



[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), no período vespertino, cientes de que os portões, do local da prova, serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h. (Redação dada pelo Edital de prorrogação do período de inscrições para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2020-2024)

**5.17.** O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no item 5.16, deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

**5.18.** Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**5.19.** Serão considerados documentos de identidade:

**Atenção!** Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

**5.20.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**5.21.** Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.19, deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2020 – 2024.

**5.22.** Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento, de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**5.23.** Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

**5.24.** A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

## **6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**6.1.** Serão admitidos recursos quanto:



- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

**6.2.** O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br)

**6.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**6.4.** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**6.5.** O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

**6.6.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**6.7.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**6.8.** Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**6.9.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br).

**6.10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

## **7. DA FASE FINAL**

**7.1.** Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

**7.2.** Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.



**7.3. O Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas será publicado até o **dia 31 de julho de 2019**, no mural do CMDCA, no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**7.4.** As eleições serão realizadas no **dia 6 de outubro de 2019**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br), nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)).

**7.5.** Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Goiânia - Goiás cinco (5) meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 6 de maio de 2019**, nos termos do que prescrevem os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**7.6.** Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) de cada Conselho que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

**7.7.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).<sup>7</sup>

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 67 e 68 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.

**8.2.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

**8.3.** Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

**8.4.** Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no site [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

---

<sup>7</sup> Cf. art. 80, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

**8.5.** É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

**8.6.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

**8.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, [www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) e no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico.

**8.8.** Os (as) candidatas (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de formação a realizar-se nos dias 28 a 30 de novembro de 2019, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, conforme conteúdo programático a seguir:

#### **DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Manhã:** das 08 às 12h | **Módulo I:** A proteção social da criança e do adolescente.

**Tarde:** das 13h30min às 17h30min | **Módulo II:** O Conselho Tutelar e suas atribuições.

#### **DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Manhã e Tarde:** das 08 às 12h e das 13h30min às 17h30min | **Módulos III e IV:** O dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades. Habilidades Básicas do Conselho Tutelar e Exercícios práticos de redação dos principais documentos expedidos no exercício da função de Conselheiro Tutelar, a saber: Ofício de Comunicação ao MP; Requisição de Serviço Público; Representação; Termo de advertência aos pais e/ou Responsável; Requisição de Registro Civil de Nascimento; Representação - Descumprimento do dever inerente ao poder familiar; Representação - Afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar e Representação - Irregularidade em entidade de atendimento (acolhimento institucional).

#### **DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Manhã:** das 08 às 12h | **Módulo V:** Estudos de Caso Práticos: como entender e encaminhar um caso prático.

**Tarde:** das 13h30min às 17h30min | **Módulo VI:** SIPIA – Empoderando-se do Sistema de Informação para a Infância e Adolescente.

**8.9.** Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no **dia 6 de outubro de 2019** cientes que deverão entregar na Secretária Executiva do CMDCA até o **dia 7 de novembro de 2019**, todos os documentos relacionados no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
**www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com**

Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1.939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2.351, de 1º de novembro de 2012. (Vide relação em: [http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete\\_civil/nomeacao\\_prefeitura.pdf](http://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf)), bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.6, letra "I", deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

**8.10.** Os (as) candidatos (as) eleitos (as) **no dia 6 de outubro de 2019** para os Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, serão diplomados(as) **no dia 14 de dezembro de 2019** e empossados(as) **no dia 10 de janeiro de 2020 (sexta-feira)**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/GOIÂNIA.

**8.11.** Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**8.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/GOIÂNIA.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Goiânia, Goiás, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito (12/03/2019).

Aguinaldo Lourenço Filho  
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**  
Assistência Social  
CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana  
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil  
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324  
[www.cmdca.go.gov.br](http://www.cmdca.go.gov.br) | E-mail: [cmdca020@gmail.com](mailto:cmdca020@gmail.com)

## ANEXO ÚNICO

### FORMULÁRIO PARA RECURSO

**Nome do Candidato:**

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

**Recurso contra:**

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas

**Fundamento:**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 7027, de 2 de abril de 2019.